Processo 017000297/19 Fls. 168 Rubrica



**Anexo – I**

**Projeto Básico**

## 1. PREÂMBULO

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos torna público o Chamamento Público n.º 001/2019, com fundamento no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014, ementa com redação dada pela Lei 13.024, de 14 Dezembro 2015, no seu Art. 30 Inciso VI. Para selecionar PROJETO de Organização da Sociedade Civil sem fins Lucrativos, para celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observadas as condições estabelecidas, constantes neste projeto básico.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1) Os serviços prestados devem obedecer ao disposto na Resolução 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

2.2) As Ações de Proteção Social são executadas na perspectiva da garantia de inclusão a todos os cidadãos que encontram-se em situação de vulnerabilidade e/ou em situação de risco, inserindo-os na rede de Proteção Social local.

017/000297/19
Processo Fls. 169 Rubrica



2.3) O Departamento de Proteção Social Básica é responsável pela prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de fragilidade decorrente da pobreza, ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos ou fragilização de vínculos afetivos (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Prevê ainda o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada. Esses serviços e programas deverão incluir as pessoas com deficiência e ser organizados em rede, de modo a inseri-las nas diversas ações ofertadas.

2.4) A Proteção Social Especial é responsável pelos indivíduos em extrema vulnerabilidade social e pelos Serviços de Acolhimento Institucional destinados à proteção integral de famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados. Atende famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social decorrentes da exposição a situações de extrema vulnerabilidade, tais como: abandono, violência física, psíquica e/ou sexual, situação de rua, trabalho infantil, entre outras que caracterizam o fenômeno da exclusão social, visando à superação das situações de vulnerabilidade e risco identificadas e a inserção em serviços da política de assistência social prestados nas unidades de média e alta complexidade da rede de serviços governamental e não governamental, em articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

## 3. ATRIBUIÇÕES DO(A) GESTOR(A) DO CONTRATO E COMISSÃO DE MONITORAMENTO

017/000297/19
Processo Fls. 170 Rubrica



3.1) A execução dos serviços prestados, através das organizações da sociedade civil, estará sob a orientação e fiscalização do Gestor(a), que será responsável pelo acompanhamento da prestação de serviço, **sem prejuízo das funções da Comissão de Monitoramento e Fiscalização**, devendo ter assegurado em suas atribuições:

a) Realizar reuniões de orientação técnica com Comissão de Monitoramento e Avaliação e OSC;

b) Analisar os relatórios de atividades elaborados na execução dos serviços;

c) Acompanhar listagem de usuários atendidos, disponibilizada pela executora.

d) Para os(as) gestores(as) das OSCs de Proteção Social Básica: monitorar as ações referentes à execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, conforme orientado pelos 03 eixos. Eixo convivência social-(sete subeixos), Eixo direito de ser-(nove subeixos) e Eixo participação-(três subeixos).

3.2) São obrigações dos gestores:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

0171000297/19 Fls. 171 Rubrica



d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

## 4) DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1) A Organização da Sociedade Civil, que for selecionada para execução do serviço, após assinatura do Termo de Colaboração, deverá enviar, mensalmente, para a SMASDH, relatório das atividades executadas no mês anterior, o qual será apreciado pelo(a) Gestor(a) e Comissão de Monitoramento, no que tange às questões qualitativas do objeto do referido Termo.

4.2) Os termos de colaboração terão por objeto a parceria com até 21 (vinte uma) OSCs, divididas entre a **Proteção Social Básica (10 OSCs)** e **Proteção Social Especial de Alta Complexidade (11 OSCs)**, referente a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de atividades que visem prestar os serviços previstos no edital, compreendendo todos os cuidados relativos ao atendimento em condições de dignidade: ao acesso a um espaço com padrões de qualidade quanto a; higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto; ao acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados às necessidades específicas; acesso a serviços culturais, comunitários e de lazer, bem como os serviços necessários a construção do plano individual de atendimento visando a reinserção e fortalecimento familiar e comunitário. O atendimento será realizado por meio de equipe profissional qualificada para garantir o acolhimento, a inclusão e promoção social com vistas à reinserção social, fortalecimento familiar e comunitário.

017/000297/19
Fls. 172 Rubrica



# Proteção Social Básica

## 5) APRESENTAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

5.1) A proteção social básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos trata-se de um serviço da Proteção Social Básica do SUAS, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). Foi reordenado em 2013 por meio da Resolução CNAS nº01/2013.

5.2) Esse serviço é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

5.3) O SCFV possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais.

5.4) O Programa possui 03 eixos a saber:

a) convivência social;

017100029711 9
Processo Fls. 123 Rubrica



b) direito de ser;

c) participação.

5.5) O mesmo deve ser ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

5.6) Dentre os objetivos gerais do SCFV, destacamos:

a) Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
b) Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
c) Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades.

## 6) OBJETO

6.1) Prestar um Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV de qualidade, com base na legislação vigente, especialmente, o Reordenamento firmado pela Resolução n.º 01/2013, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT e Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, tendo como foco principal a gestão descentralizada entre os entes e o respeito à diversidade das características de organização do trabalho para as faixas etárias de 06 a 17 anos, e acima de 60 anos em cada território.

Processo 017100029/19 Fls. 134 Rubrica



## 7) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

a) Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;

b) Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais pelo resgate de suas culturas e a promoção de vivências lúdicas;

c) Desenvolver o sentimento de pertença e de identidade;

d) Promover a socialização e convivência;

e) Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;

f) Estimular a reinserção e permanência da criança e adolescente no sistema educacional;

g) Promover acesso aos serviços das demais políticas públicas, em especial serviços de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território; e

h) Disponibilizar informações sobre direitos e participação, oportunizando o exercício de cidadania.

017/1000/297/19 Fls. 175 Rubrica



## 8) SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SISC

8.1) É uma ferramenta de gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, criada pelo MDS, por meio do qual será realizado o acompanhamento e monitoramento do serviço executado pelo município, trimestralmente, assim como apuração dos atendimentos realizados, para fins de cálculo do cofinanciamento federal.

## 9) INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE DADOS

9.1) O responsável pela inserção e alteração de dados, no sistema SISC, será sempre o Gestor Municipal, que o fará bimestralmente, ATRAVÉS DE FICHAS DE INSCRIÇÃO (Modelo a ser fornecido pelos Departamentos das Proteções Sociais: Básica e Especial), atualizados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC, sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. Desta forma, será indispensável manter atualizadas as informações, de maneira que os registros correspondam à realidade da oferta no Município, no Estado e no âmbito federal.

## 10) DADOS NECESSÁRIOS PARA INSERÇÃO DOS USUÁRIOS

10.1) Todos os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV deverão ser reunidos em grupos, organizados por faixa etária, os quais deverão estar preferencialmente, referenciados em um CRAS do município e a vinculação do usuário ao grupo será feito por meio do Número de Identificação Social – NIS.

017100029719 Processo Fls. 176 Rúbrica



10.2) Esclarecemos que o representante responsável pela execução deste Serviço na OSC deverá comparecer nas reuniões administrativas e pedagógicas, quando solicitado, para recebimento de orientações técnicas dos Departamentos das Proteções Sociais: Básica e Especial, (acho que é só Básica aqui) concernentes às normativas do SCFV.

10.3) Os relatórios de atividades e de acompanhamento dos usuários, as fichas de frequência e de identificação dos mesmos deverão ser entregues ao(a) Gestor(a) para emissão do relatório e, posteriormente encaminhado ao DPSB para arquivamento, devendo à OSC manter cópia em bom estado de conservação dos referidos documentos arquivados em suas dependências, pelo período de 5 (cinco) anos.

## 11) PÚBLICO ALVO

11.1) O público atendido na execução deste serviço refere-se às seguintes faixas etárias:

a) De 06 a 11 anos e 11 meses, de 12 a 17 anos e 11 meses e idosos a partir de 60 anos.

11.2) Cabe ressaltar, que este Programa direciona a inclusão do público prioritário ao serviço, conforme a Resolução CNAS nº 109/2009 e mencionados na Resolução CIT nº 01/2013. O público prioritário para o atendimento no SCFV refere-se a crianças e/ou adolescentes e/ou pessoas idosas nas seguintes situações:

0171000297/19
Processo Fls. 171 Rubrica



a) Crianças e adolescentes encaminhados pelos serviços de Proteção Social Especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
b) Trabalho infantil;
c) Em situação de isolamento
d) Vivência de violência e/ou negligência;
e) Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;
f) Em situação de acolhimento;
g) Em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
h) Egressos de medidas socioeducativas;
i) Situação de abuso e/ou exploração sexual;
j) Com medidas de proteção do ECA;
k) Crianças e adolescentes em situação de rua; e
l) Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

11.3) Portanto, o público acima descrito, poderá ser contemplado pelas OSCs na execução do SCFV.

## 12) FORMA DE ACESSO

12.1 O acesso ao serviço deve ocorrer por encaminhamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS da região de abrangência da organização de sociedade civil, por demanda espontânea, busca ativa, encaminhamento da rede socioassistencial ou encaminhamento das demais políticas públicas e de órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

01710002971/19
Processo Fls. 178 Rubrica



12.2 As situações de atendimento ao PÚBLICO PRIORITÁRIO devem estar devidamente justificadas por meio de documento técnico mencionado no § 2º, do art. 3º, da Resolução CIT nº 01/2013 e na Resolução CNAS nº 01/2013.

## 13) METODOLOGIA

13.1 A organização do funcionamento do serviço pode variar de acordo com a faixa etária e a necessidade de participação dos usuários. A equipe de referência deve analisar individualmente a necessidade e intensidade de participação do usuário no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, devendo a oferta do referido Serviço ser continuada e ininterrupta.

13.2 Desta forma, o serviço deverá ser realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias de risco social.

13.3 As Organizações de Sociedade Civil que se propõem a oferecer o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV devem adotar metodologias e processos de trabalho, com as famílias e com demais órgãos, garantindo a integralidade no atendimento prestado. Também será necessário a emissão de Relatório informando se houve ou não a realização de atividades com os usuários, dentre elas, Atendimento por Equipe Técnica multiprofissional, trabalho de fortalecimento de vínculos com as famílias, palestras socioeducativas, oficinas, lazer, atividades lúdicas, atividades esportivas, dentre outras. Com isso, as OSC deverão observar o seguinte conteúdo:

017/000297/19 Fls. 179 Rubrica



a) Construção do Plano de Atividades que deve orientar a proposta de funcionamento do serviço observando as Orientações Técnicas do mesmo e do corpo técnico do Departamento de Proteção Social Básica (DPSB);

b) Realização de acolhida, recepção e escuta;

c) Elaboração e manutenção de relatórios e/ou prontuários e estudos sociais;

d) Encaminhamento das fichas de inscrição dos usuários do SCFV para o setor responsável para alimentação do sistema de informação do programa SISC;

e) Elaboração de relatórios mensais das alterações de entradas e saídas dos usuários do serviço (efetivos e prioritários), para fins de registro no Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SISC;

f) Atendimento e/ou acompanhamento sistemático das famílias, priorizando o sistema de garantia de direitos;

g) Realização de ações conjuntas visando o efetivo fortalecimento de vínculos;

h) Articulação, conforme o perfil do público efetivo e prioritário para encaminhamento dos serviços ofertados nas redes públicas e privadas.

i) Notificação da ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social;

j) Conhecimento do território e mobilização para a cidadania;

017/000297/19
Processo Fls. 180 Rubrica



k) Cada grupo de SCVF será formado por no mínimo 5 (cinco) usuários e no máximo de 30 (trinta) usuários;

l) De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, as atividades deverão ser realizadas em dias úteis (2ª à 6ª feira), em turnos (manhã e tarde), com 12 (doze) horas semanais, divididas em até 03 (três) encontros. Os horários para as atividades serão compreendidos entre 08:00 e 17:00 horas.

m) Detalhes para elaboração dos Relatórios de Atividades:

- Data, local, horário, início e término;

- Temática trabalhada e metodologia;

- Objetivo da ação realizada;

- Lista de frequência e breve relato, se possível, com imagem;

- Profissional responsável pela ação – mencionar inclusive se houve participação de profissional convidado (que não seja integrante do seu corpo técnico);

- Público alvo; e

- Avaliação da atividade realizada.

n) O Serviço é realizado de forma contínua, ou seja, não está previsto férias para os usuários.

017100029/19 Fls. 181 Rubrica



o) O acompanhamento do público prioritário no desenvolvimento do trabalho, será através de registro no prontuário do usuário a ser elaborado conforme Resolução CIT n.º 01/2013 e Resolução CNAS n.º 01/2013, que deverá se manter arquivado na OSC durante o período de 05 (cinco) anos, com o objetivo de resguardar o sigilo do usuário.

## 14) DO VALOR

14.1) O termo de colaboração terá como valor de per capita para Proteção Social Básica a importância de **R$ 47,92** (quarenta e sete reais e noventa dois centavos) por usuário atendido.

14.2) O número de atendimento referente ao serviço acima mencionado, será no máximo de 100 (cem) usuários por OSCs, tendo como valor de per capita o montante de **R$ 47,92** (quarenta e sete reais e noventa dois centavos).

14.3) Esclarecemos que no número total de vagas utilizada pela OSC deve ser considerado 10% (dez) para ser ocupado pelo público prioritário cuja especificação encontra-se na Resolução CNAS nº109/2009) e na Resolução CNAS nº 1, de 21 de fevereiro de 2013.

14.4) A **Proteção Social Básica** irá contemplar neste termo de colaboração 10 (dez) vagas para OSCs, mediante aprovação no presente edital.

0171000297119 Fls. 182 Rubrica



| Serviços | Quantitativo de OSCs | Limite Máximo de Vagas de Usuários por OSCs | Per capita |
|---|---|---|---|
| Serviço de Convivência (crianças de 06 a 11 anos e 11 meses) | 04 | 100 | R$ 47,92 |
| Serviço de Convivência (adolescente de 12 a 17 anos e 11 meses) | 04 | 100 | R$ 47,92 |
| Serviço de Convivência para Idosos a partir de 60 anos | 02 | 100 | R$ 47,92 |

## 15) INDICADORES (QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS) DE AVALIAÇÃO

15.1) Para fins de monitoramento e avaliação do objeto da parceria, pela Administração Pública, serão considerados os indicadores quantitativos e qualitativos. Indicadores são instrumentos capazes de medir o desempenho do projeto. Deve ser passível de aferição, coerente com os objetivos estabelecidos, sensível à contribuição das principais ações e apurável em tempo oportuno. O indicador permite, conforme o caso, mensurar a eficácia, eficiência ou efetividade alcançada com a execução do projeto.

15.2) A partir dos impactos esperados, deve ser traçado um conjunto de indicadores qualitativos e quantitativos e seus respectivos meios de verificação (fontes de

Processo 017/000297/19 Fls. 183 Rubrica



verificação). Esses meios de verificação são sempre de natureza documental e servem para indicar onde serão encontradas as informações e dados que comprovem os indicadores. Os indicadores devem permitir seu monitoramento a curto, médio e longo prazo.

## Proteção Social Especial

### 16) APRESENTAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

16.1) A Proteção Social Especial configura-se por um conjunto de programas, serviços e projetos que objetivam avaliar as situações de conflitos que provocam risco pessoal e/ou social; neste sentido, trabalha-se a reconstrução dos vínculos familiares e sociocomunitários.

16.2) Além disso, a proteção e a aquisição dos direitos sociais são eixos do trabalho com famílias e indivíduos que combatem os vários tipos de violação de direitos.

16.3) A proteção social especial, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) está tipificado como serviço socioassistencial e está classificado em dois níveis de atuação; são eles: proteção social especial de média complexidade e proteção social especial de alta complexidade.

16.4) A Proteção Social Especial de Média Complexidade se aplica nas situações as quais os vínculos sociofamiliares estão abalados; porém preservados, apesar das situações de violação de direitos. Alguns serviços que se destacam nesse nível de abordagem são: Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), Abordagem Social, pessoas em situação de rua, Medida Socioeducativa

017000297/19 Processo Fls. 184 Rábrica



Prestação de Serviço a Comunidade e Liberdade Assistida para Adolescente), e Serviço de Proteção Social Especial para pessoa com deficiência, Idosas e suas famílias.

16.5) A Proteção Social Especial de Alta Complexidade, por sua vez, destina-se aos casos em que os vínculos familiares e comunitários estão rompidos e geram quadros de violência extrema, abandono, abuso sexual, maus-tratos, dentre outros. Alguns Serviços importantes desse nível de proteção são: acolhimento institucional (casa lar, abrigo institucional, instituição de longa permanência para idosos, casa de passagem adulto e residência inclusiva), família acolhedora e proteção em situação de calamidades.

## 17) OBJETO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

17.1) Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de instituições de acolhimento a crianças, adolescentes e idosos(as) e residência inclusiva para adultos com deficiência, em proteção social especial de alta complexidade, integrado ao Sistema Único de Assistência Social – S.U.A.S.

## 18) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

**18.1) O serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes oferecido pela OSC selecionada deve obedecer aos seguintes princípios e normas de funcionamento:**

a) Oferecer acolhimento institucional de caráter provisório e excepcional, para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes

017/000297/19
Proc. 185 Rubrica



com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, devendo grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos, etc.), ser atendidos na mesma unidade, salvo situações excepcionais assim determinadas pelo Poder Judiciário;

b) Os Serviços serão prestados de forma ininterrupta, 24 horas por dia e deverá haver manutenção da criança / adolescente na mesma instituição, salvo em casos excepcionais;

c) O acolhimento será realizado até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta, por decisão do Poder Judiciário;

d) O atendimento na modalidade de instituição de acolhimento será feito em unidade institucional com ambiente acolhedor semelhante a uma residência, oferecendo atendimento personalizado aos(as) acolhidos(as), de modo que estes tenham sua identidade, integridade e história de vida preservadas;

e) A OSC selecionada não deve distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos, salvo situações de excepcionalidade;

f) Garantir a privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual;

g) Zelar pela garantia de convivência familiar e comunitária, garantido o estímulo ao convívio familiar, grupal e social, o acesso a programações culturais, de lazer, de

esporte e ocupacionais internas e externas, de acordo com os interesses e possibilidades do público;

h) Contar com estrutura física adequada, com edificação organizada de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade;

i) Contar com equipe técnica de referência, conforme estabelecido nos termos da NOB-RH SUAS/2006, de modo a proteger e garantir os direitos fundamentais (humanos, individuais, coletivos, sociais, políticos, econômicos, difusos e específico-especiais) aos(as) acolhidos(as) enquanto estes(as) permanecerem institucionalizados(as);

j) A equipe técnica da OSC selecionada deverá responsabilizar-se pela construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; elaboração de relatórios e prontuários; trabalho interdisciplinar; formação em serviço dos educadores/cuidadores; inserção dos(as) acolhidos(as) - no caso de adolescentes - em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada, encaminhamento à rede socioassistencial, aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais e transversais, da Rede Intersetorial, acompanhando e monitorando os encaminhamentos realizados, assegurar o acompanhamento do usuário após o desligamento do serviço, no mínimo seis (6) meses, quando houver, e demais atribuições definidas no âmbito da Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº109/2009.

**18.2) O serviço de Acolhimento para idosos(as) oferecido pela OSC selecionada Instituição de Longa Permanência para Idosos/ILPI) deve obedecer aos seguintes princípios e normas de funcionamento:**

a) Acolher idosos(as) com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência, quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares. É previsto para os idosos que não dispõe de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. O serviço deverá ser organizado em consonância com a Resolução da Diretoria Colegiada-ANVISA n.º 283, de 26 de setembro de 2005, com os princípios e diretrizes da Resolução CNAS nº 109 de 11 de dezembro de 2009, e de acordo com os princípios estabelecidos pelo Estatuto do Idoso Lei nº 10741/2003 e Política Nacional do Idoso Lei nº 8842/1994;

b) Os Serviços serão prestados de forma ininterrupta, 24 horas por dia, devendo haver manutenção do(a) idoso(a) na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

c) O serviço de acolhimento institucional para idosos(as) deverá ser oferecido em ambiente acolhedor, com característica domiciliar, acolhendo idosos(as) com diferentes necessidades e grau de dependência e oferecendo atendimento personalizado de modo que os(as) idosos(as) tenham sua identidade, integridade e história de vida preservadas;

d) A OSC selecionada deverá assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdica e de lazer na comunidade;

e) Idosos(as) com vínculos de parentesco e/ou afetivos (irmãos, primos, pessoas casadas etc.) devem ser atendidos na mesma unidade, salvo situações excepcionais assim determinadas pelo Poder Judiciário;

f) A OSC deverá zelar pela garantia da privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual dos(as) idosos(as);

g) A OSC deverá conter estrutura física adequada, com edificação organizada de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade;

h) Desenvolver condições para independência e o auto cuidado dos(as) idosos(as);

i) Contar com equipe técnica mínima, conforme estabelecido nos termos da NOB-RH SUAS/2006, de modo a proteger e garantir os direitos fundamentais (humanos, individuais, coletivos, sociais, políticos, econômicos, difusos e específico-especiais) aos(as) acolhidos(as) enquanto estes(as) permanecerem institucionalizados(as);

j) A equipe técnica da OSC selecionada deverá responsabilizar-se pela construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; elaboração de relatórios e prontuários; acesso à renda e promoção da

autonomia; trabalho interdisciplinar; formação em serviço dos educadores/cuidadores; inserção dos(as) acolhidos(as) - no caso de adolescentes - em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada, encaminhamento à rede socioassistencial, aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais e transversais, da Rede Intersetorial, acompanhando e monitorando os encaminhamentos realizados, assegurar o acompanhamento do usuário após o desligamento do serviço, no mínimo seis (6) meses, quando houver e demais atribuições definidas no âmbito da Tipificação de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº 109/2009.

**18.3) O serviço de Acolhimento para pessoas com deficiência oferecido pela OSC selecionada (Residência Inclusiva/RI) deve obedecer aos seguintes princípios e normas de funcionamento:**

**a)** Atendimento a pessoas com deficiência, com idade entre 18 e 59 anos, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, em decorrência dos mais variados motivos, dentre eles a situação de rua e desabrigo por abandono, situações de violência, negligência, ausência de moradia e sem condições de autossustento; O serviço deverá ser organizado em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, lei nº 13146/2015 e Resolução CNAS nº 06/2013.

**b)** Oferecer acolhimento em unidade residencial inserida na comunidade, funcionando em local com estrutura física adequada e tendo a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e

0171000297119 Processo Fls. 190 Rubrica



comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária. Recomenda-se até 10 jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, por Residência Inclusiva.

**c)** Os seguintes princípios deverão ser seguidos: I- Preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção da pessoa com deficiência na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação das pessoas com deficiência nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantia das pessoas com deficiência; VI – preservação da identidade da pessoa com deficiência e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade; e demais princípios para este serviço previstos no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), na Política Nacional da Pessoa com Deficiência, no Sistema Único de Saúde (SUS), Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) e demais normativas pertinentes.

**d)** Prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento;

**e)** Garantir segurança de acolhida aos usuários, ofertando espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupa, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT;

**f)** A Osc deverá contar com equipe técnica de referência, conforme estabelecido nos termos da NOB-RH SUAS/2006, de modo a proteger e garantir os direitos fundamentais (humanos, individuais, coletivos, sociais,

Processo 0171000297119 Fls. 191 Rubrica



políticos, econômicos, difusos e específico-especiais) aos(as) acolhidos(as) enquanto estes(as) permanecerem institucionalizados(as);

**g)** A equipe técnica da OSC selecionada para oferecer serviço de Residência Inclusiva deverá responsabilizar-se pela construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar, contribuindo para prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; resgatar a convivência comunitária e familiar; elaboração de relatórios e prontuários; acesso à renda e promoção da autonomia, incentivando o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária, desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado; trabalho interdisciplinar; formação em serviço dos educadores/cuidadores; inserção dos(as) acolhidos(as) em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho, de acordo com os recursos e possibilidades de cada acolhido(a); mobilização, identificação da família extensa ou ampliada, encaminhamento à rede socioassistencial, aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência, etc) e às demais políticas públicas setoriais e transversais, da Rede Intersetorial, acompanhando e monitorando os encaminhamentos realizados; assegurar o acompanhamento do usuário após o desligamento do serviço, no mínimo seis (6) meses, quando houver, e demais atribuições definidas no âmbito da Tipificação de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº109/2009;

017/000297/19 Fls. 192 Rubrica



## 19) ATRIBUIÇÕES DA OSC (PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL)

19.1) Em caso de OSC que atue na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, **mesmo o objeto do Termo de Cooperação sendo o acolhimento institucional**, será necessário a emissão de relatório informando se houve ou não a realização de atividades com os acolhidos, tais como: Atendimento por Equipe Técnica multiprofissional, trabalho de fortalecimento de vínculos com as famílias, palestras socioeducativas, oficinas, lazer, atividades lúdicas, participação em atividades religiosas ofertadas pela comunidade, atividades esportivas, dentre outras. O relatório deverá conter:

a) Data, local, horário, início e término;

b) Temática trabalhada e metodologia;

c) Objetivo da ação realizada;

d) Lista de frequência e breve relato, se possível, com imagem;

e) Profissional responsável pela ação – mencionar inclusive se houve participação de profissional convidado(que não seja integrante do seu corpo técnico).

f) Público alvo; e

g) Avaliação da atividade realizada.

## 20) SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO MÓDULO CRIANÇA E ADOLESCENTE – MCA

20.1) O MCA é um sistema destinado a atender todos os órgãos da rede de proteção da criança e do adolescente envolvidos com as medidas de acolhimento, que podem trabalhar integrados on line pela busca do direito à convivência familiar.

20.2) No caso de instituições de acolhimento para crianças e adolescentes, as OSCs deverão alimentar informações referentes às crianças e adolescentes acolhidos no MCA, registrando a sua própria atuação nos casos atendidos.

## 21) INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE DADOS

21.1) O acesso ao MCA se faz através da página http://www.mp.rj.gov.br/portal/page/portal/MCA na Internet, sendo que os usuários são previamente habilitados, recebendo uma senha de uso pessoal e intransferível que permite o uso do sistema compatível com o seu perfil.

## 22) FORMA DE ACESSO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

22.1) O acesso ao serviço deve ocorrer por encaminhamento do Departamento de Proteção Especial/ SMASDH, por demanda espontânea, busca ativa, encaminhamento da rede socioassistencial ou encaminhamento das demais políticas públicas e de órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

22.2) Em caso de institucionalização de idosos encaminhados às ILPIs (instituições de longa permanência para idosos) por Órgãos públicos, estes devem ser

017/000297/19
Processo Fls. 194 Rubrica



referenciados ao Departamento de Proteção Social Especial, para a avaliação e possível autorização do acolhimento.

## 23) DO VALOR DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

23.1) O termo de colaboração terá como valor de per capita para a Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade o valor de **R$ 159,75** (cento e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), por usuário atendido.

23.2) A **Proteção Social Especial de Alta Complexidade** irá contemplar neste termo de colaboração 11 (onze) vagas para OSCs, mediante aprovação no presente edital.

| Serviços | Quantitativo de OSCs | Limite Máximo de Vagas de Usuários por OSCs | Per capita |
|---|---|---|---|
| **Acolhimento de Pessoas com Deficiência Física e Intelectual** | **02** | **55** | **R$ 159,75** |
| **Acolhimento de Idosos (devendo a OSC receber idosos(as) de todos os graus de dependência: 1, 2 e 3)** | **04** | **45** | **R$ 159,75** |
| **Acolhimento de Crianças de 04 anos a 11 anos e 11 meses** | **01** | **20** | **R$ 159,75** |

Processo 017/000297/19 Fls. 195 Rubrica



| | | | |
|---|---|---|---|
| **Acolhimento de Adolescente de 12 anos a 17 anos e 11 meses** | **01** | **20** | **R$ 159,75** |
| **Acolhimento de Crianças de 0 a 04 anos** | **01** | **20** | **R$ 159,75** |
| **Acolhimento para adultos de 18 a 59 anos, com eficiência física e intelectual (Residência Inclusiva)** | **02** | **10** | **R$ 159,75** |

## 24) INDICADORES (QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS) DE AVALIAÇÃO

24.1) Para fins de monitoramento e avaliação do objeto da parceria, pela Administração Pública, serão considerados os indicadores quantitativos e qualitativos.

24.2) Indicadores são instrumentos capazes de medir o desempenho do projeto. Deve ser passível de aferição, coerente com os objetivos estabelecidos, sensível à contribuição das principais ações e apurável em tempo oportuno. O indicador permite, conforme o caso, mensurar a eficácia, eficiência ou efetividade alcançada com a execução do projeto.

24.3) A partir dos impactos esperados, deve ser traçado um conjunto de indicadores qualitativos e quantitativos e seus respectivos meios de verificação (fontes de

017000297/19 Processo Fls. 196 Rubrica



verificação). Esses meios de verificação são sempre de natureza documental e servem para indicar onde serão encontradas as informações e dados que comprovem os indicadores. Os indicadores devem permitir seu monitoramento a curto, médio e longo prazo.

## 25) RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

25.1) São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos no Termo de Cooperação:

**I - DA OSC**

a - executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
b - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c - responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes.
d - indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

017/000297/19
Processo Fls. 191 Rubrica



e - movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conta bancária específica indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO.

**II - DO PARCEIRO PÚBLICO**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b) Indicar à OSC o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

c) Repassar os recursos financeiros à OSC nos termos estabelecidos no plano de trabalho;

d) Criar Comissão de Avaliação e monitoramento para este TERMO DE COLABORAÇÃO, composta por pelo menos 1 servidor ocupante de cargo efetivo;

e) Prestar todo o apoio necessário à OSC para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão;

f) Recompor os valores eventual e comprovadamente adiantados pela OSC quando do descumprimento do cronograma de desembolso financeiro; e

g) Designar um gestor responsável pela gestão da parceria com poderes de controle e fiscalização.

Processo 017/1000297/19 Fls. 198 Rubrica



## 26) DAS SANÇÕES

26.1) No caso de inadimplemento das obrigações e responsabilidades ora assumidas pelas partes pactuantes, inclusive relativas aos recursos financeiros, as mesmas estarão sujeitas as seguintes penalidades:

### I – PARA O MUNICÍPIO PARCEIRO

a) Notificação por escrito, por parte da OSC/PARCEIRA;

b) Suspensão, até a regularização dos débitos correspondentes ao presente Termo de colaboração, de firmar novos Termos de Parceria; e

c) Rescisão, através de comunicação por escrito, se perdurar o inadimplemento pelo Município, por período máximo de até 30 (trinta) dias.

### II – PARA A CONTRATADA

a) Advertência, por escrito pelo MUNICÍPIO PARCEIRO, sempre que verificadas pequenas inadequações;

b) Suspensão do direito de pactuar novos Termos de Cooperação, dependendo da gravidade;

c) Declaração de inidoneidade de pactuar com o MUNICÍPIO PARCEIRO, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos Registros Cadastrais; e

Processo 0141000297119 Fls. 199 Rubrica



d) Rescisão do Termo de Colaboração depois de observadas as exigências estabelecidas no processo.

## 27) REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

**27.1) Para celebrar esta parceria, a organização da sociedade civil deverá ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:**

a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) Possuir no mínimo cinco anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

0171000297/19
Processo Fls 200 Rubrica



**27.2) Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:**

a) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

b) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado.

c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

e) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; e

f) Apresentar Certificado de Inscrição no CMAS.

## 28) REQUISITOS PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

28.1) A formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

a) Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei 13.019;

b) Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

c) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

d) Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019;

e) Emissão de parecer de órgão técnico ou Comissão de Seleção da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

- Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

- Da viabilidade de sua execução;

- Da verificação do cronograma de desembolso;

- Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão

ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

- Da designação do gestor da parceria;

- Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria; e

- Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

## 29) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1) A **OSC** deverá apresentar ao **MUNICÍPIO** a Prestação de Contas da aplicação dos recursos decorrentes de repasses financeiros, na forma constante da Deliberação nº 277/2017 do TCE/RJ, em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

29.1.1) Prestação de Contas deverá ser instruída com os documentos exigidos na forma da Lei acima mencionada.

29.1.2) Além dos documentos exigidos pela norma no parágrafo anterior, outros poderão ser solicitados para a demonstração da aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros.

29.1.3) A **OSC** deverá manter arquivados os documentos originais comprobatórios da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos a contar do encerramento da parceria.

0191000297/19 Fls. 203 Rubrica
Processo



29.1.4) A Prestação de Contas será analisada e avaliada pelo gestor, que emitirá parecer técnico quanto à execução física e financeira do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sendo posteriormente verificada pela Controladoria Geral do Município, a quem caberá emitir relatório de auditoria.

29.1.5) Caso alguma irregularidade seja constatada, a **OSC** deverá ser notificado para apresentação dos esclarecimentos necessários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

**29.1.6** Findo o prazo máximo de 15 (quinze) dias para saneamento das irregularidades mencionadas no parágrafo anterior, sendo exauridas todas as providências necessárias para a regularização da pendência apontada ou reparação do dano, a Prestação de Contas não será aprovada e o **MUNICÍPIO** notificará a **OSC** para apresentação da defesa para a rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, adotará as medidas para a instauração da Tomada de Contas, dando ciência aos órgãos de controle interno.

**29.1.7** Caso a Prestação de Contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o **MUNICÍPIO** fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

**29.1.8** Se ao término do prazo a **OSC** não apresentar a Prestação de Contas, nem devolver os recursos, o **MUNICÍPIO** registrará a inadimplência

por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato aos órgãos competentes a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária dos agentes públicos.

## 30) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 Serão elaborados relatórios das atividades desenvolvidas para acompanhamento do desempenho das atividades previstas;

30.2 A administração pública tem a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

30.3 Fica garantido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo programa;

30.4 É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

30.5 É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública

a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Débora Renata Olibano Ribeiro
Diretora do Departamento de
Administração e Finanças
Mat. 35.678-6

DE ACORDO:

Marcus Vinicius de Moraes Guimarães
Secretário de Assistência
Social e Direitos Humanos
Matr. 35398-1